

Cântara Min. do Jab. dos Guararapas sprayado en 1º otscussão votação.

MENSAGEM

Carrara Núxi. do Jab. dos Guararasas Aprovado em 2ª Discussão 2ª Votação.

PROJETO DE LEI Nº 25 / 2019

EMENTA: DISPÕE SOBRE A LEI MUNICIPAL Nº 1.410, DE 02 DE JULHO DE 2019, QUE INTRODUZ ALTERAÇÃO TEMPORÁRIA NA SISTEMÁTICA DOS PAGAMENTOS E PARCELAMENTOS DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.424, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019, PARA MODIFICAR O § 2º DO ART. 3°.

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, dispõe sobre a Lei Municipal nº 1.410 / 2019, que introduz alteração temporária na sistemática dos pagamentos e parcelamentos de débitos tributários, alterada pela Lei Municipal nº 1.424 / 2019, para modificar o § 2º do art. 3º, visando a correção de equívoco cometido quando da apresentação do Projeto de Lei nº 23 / 2019, de 11/10/2019, o qual, aprovado por essa Casa, foi sancionado e homologado como a Lei Municipal nº 1.424, de 23 de outubro de 2019, sem a devida ressalva quanto à não incidência dos benefícios de redução de multas, de mora ou infração, e de juros de mora, nos débitos tributários acrescidos pelo art. 2º-A.

Tal erro, inclusive, contraria o que estabelece a LOA 2019, Lei Municipal nº 1.405/2019, em seu Anexo Único, quadro de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, quanto ao REFIS/2019, com anistia e remissão de multas e juros exclusivamente nos débitos relativos ao IPTU.

Assim, para sanar o equívoco, propõe-se nova redação ao § 2º do art. 3º, ou seja, está sendo especificado que os benefícios – redução de multas, de mora ou infração, e de juros de mora – aplicam-se exclusivamente aos débitos relativos ao IPTU, como segue:

REDAÇÃO ORIGINAL

" Art. 3° (...)

(...)

§ 2º. Os benefícios previstos no caput deste artigo não são extensivos aos débitos tributários relativos à Taxa de Limpeza Pública (TLP). "

Camara Mun. Jab. dos Guararapo Ordem do Dia / Aprovado 23 / 120 2019

Jamara Mun. Jab. dos Guara.... Expediente / Lido em Seseão

ESAL EC



REDAÇÃO PROPOSTA

" Art. 3° (...)

§ 2°. Os benefícios previstos no caput deste artigo se aplicam exclusivamente aos débitos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).. "

Cabe frisar, Senhor Presidente e demais integrantes desse Poder Legislativo, que a vigência da modificação precisa ser retroativa à mesma data da Lei nº 1.424/2019, pela natureza da correção proposta neste Projeto de Lei.

Em face da necessidade imediata de implantação da norma proposta, solicito regime de urgência na apreciação do presente Projeto de Lei, na forma prevista no art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Jaboatão dos Guararapes, 01 de Nallahode 2019.

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES

Prefeito

Camara Wun, Jab, dos Guararapo

Cantare lains, do Jeo. des Cherenspae. Antervade em 1º bracussão. La vocação.

MINTO STILL

Cântare Min. do Job. 635 - 2/4/34.

Camara Mun. Jab. dos Guararape

ordem do Dia / Aprovado



Oficio nº 142/2019

Jaboatão dos Guararapes, 01 de Novillo de 2019.

A Sua Excelência o Presidente Vereador **ADEILDO PEREIRA LINS** Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes Jaboatão dos Guararapes – PE

Camara Mun, Jab. dos Guararapes Expediente / Lido em Sessão De // 20 // 20

Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre a Lei Municipal nº 1.410 / 2019, que introduz alteração temporária na sistemática dos pagamentos e parcelamentos de débitos tributários, alterada pela Lei Municipal nº 1.424 / 2019, para modificar o § 2º do art. 3º.

Câmere Mun. do Jeb. dos Guerarapas Aprevado en 1º pracussão Carrers siun. do lab. dec Guarante Aprovado em 2a Discussão Votação.

Senhor Presidente.

Encaminho a Vossa Excelência e seus ilustres pares, para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo, em regime de urgência, o PROJETO DE LEI que dispõe sobre a Lei Municipal nº 1.410, de 02 de julho de 2019, que introduz alteração temporária na sistemática dos pagamentos e parcelamentos de débitos tributários, alterada pela Lei Municipal nº 1.424, de 23 de outubro de 2019, para modificar o § 2º do art. 3º, e a respectiva MENSAGEM.

Considerando a importância da matéria e confiando, pelas razões expostas na Mensagem, na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a V. Exa. e demais vereadores votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Camara Mun. Jab. dos Guararap Ordem do pia / Aprovado

ANDERSOM FERREIR

Complexo Administrativo - Estrada da Batalha, nº 1200, Galpão N, Jardim Jordão Jaboatão dos Guararapes/PE



Jamara Mun. Jab. dos Guararayou Expediente / Lido em Sessão

PROJETO DE LEI Nº 25 / 2019

EMENTA: Dispõe sobre a Lei Municipal nº 1.410, de 02 de julho de 2019, que introduz alteração temporária na sistemática dos pagamentos e parcelamentos de débitos tributários, alterada pela Lei Municipal nº 1.424, de 23 de outubro de 2019, para modificar o § 2º do art. 3º.

O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 47 e pelo inciso IV do artigo 65, ambos da Lei Orgânica do Município, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 3º da Lei Municipal nº 1.410, de 02 de julho de 2019, que introduz alteração temporária na sistemática dos pagamentos e parcelamentos de débitos tributários, alterada pela Lei Municipal nº 1.424, de 23 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 3° (...)

§ 2º.Os benefícios previstos no caput deste artigo se aplicam exclusivamente aos débitos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU). (NR) "

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 23 de outubro de 2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, Or de malanho de 2019.

Camora Mun. do Jab. dos Guererapa

ANDERSON RERREIRA RODRIGUES Prefeito

Camara Mun. Jab. dos Guararape Ordem do Dia / Aprovado



Jaboatão dos Guararapes – PE CNPJ. N.º 11.233.384/0001-09

OFÍCIO N.º. 169/2019 - GP-CMJG.

Jaboatão dos Guararapes, 13 de novembro de 2019.

Ao Exmo. Sr. Anderson Ferreira Rodrigues Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes.

Excelentíssimo Prefeito:

Com os nossos cumprimentos cordiais, vimos encaminhar a esse Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº. 25/2019, que "DISPÕE SOBRE A LEI MUNICIPAL Nº. 1.410, DE 02 DE JULHO DE 2019, QUE INTRODUZ ALTERAÇÃO TEMPORÁRIA NA SISTEMÁTICA DOS PAGAMENTOS E PARCELAMENTOS DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.424, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019, PARA MODIFICAR O PARÁGRAFO 2.º DO ARTIGO 3.º", encaminhado a esta Casa, através do Ofício nº. 142/2019, e Mensagem nº. 25/2019, aprovado na integra, em Reunião Ordinária, realizada no dia 13/11/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, para SANÇÃO, conforme cópia em anexo.

Cordialmente,

Vereador: Adeildo Pereira Lins N.º 1994 2019
- Presidente - DATA: 13 11

HORA: 1212

Rua. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE. CEP 54310-640 Fone: 3342-6250 / 3461-8815



Jaboatão dos Guararapes — PE CNPJ: 11.233.384/0001-0

PROJETO DE LEI N.º 25/2019.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A LEI MUNICIPAL N°. 1.410, DE 02 DE JULHO DE 2019, QUE INTRODUZ ALTERAÇÃO TEMPORÁRIA NA SISTEMÁTICA DOS PAGAMENTOS E PARCELAMENTOS DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL N°. 1.424, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019, PARA MODIFICAR O § 2.º DO ARTIGO 3°.

Art. 1.º - O § 2.º do Artigo 3.º da Lei Municipal nº. 1.410, de 02 de Julho de 2019, que introduz alteração temporária na sistemática dos pagamentos e parcelamentos de débitos tributários, alterada pela Lei Municipal nº. 1.424, de 23 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3°. (....)

(....)

- § 2.° Os benefícios previstos do caput deste artigo se aplicam exclusivamente aos débitos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU). (NR)".
- Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 23 de outubro de 2019.
 - Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 13 de Novembro de 2019.

Vereador: Adeildo Pereira Lins

- Presidente -



Jaboatão dos Guararapes – PE CNPJ.N.º 11.233.384/0001-09

Requerimento nº. 2.186/2019.

Senhor Presidente: Senhores Vereadores: Camara wun, Jab. dos Guararopes Expediente / Lido em Sessão De // / 20 // 20

Em conformidade com o Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, requeiro à Mesa ouvido o Plenário seja feito o pedido de DISPENSA DE INTERSTÍCIO, para o Projeto de Lei n.º 25/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, em Regime de Urgência, cujo assunto "DISPÕE SOBRE A LEI MUNICIPAL Nº. 1.410, DE 02 DE JULHO DE 2019, QUE INTRODUZ ALTERAÇÃO TEMPORÁRIA NA SISTEMÁTICA DOS PAGAMENTOS E PARCELAMENTOS DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.424, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019, PARA MODIFICAR O PARÁGRAFO 2.º DO ARTIGO 3.º", amparado no que dispõe o Art. 99, Inciso 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes.

Jaboatão dos Guararapes, 04 de novembro de 2019.

- Vereador -

a Parlos Alberto Bezona e



Jaboatão dos Guararapes - PE CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 25/2019, DE AUTORIA DO PODER **EXECUTIVO MUNICIPAL.**

I - Relatório:

Veio ao seio das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei nº. 25/2019, em regime de urgência, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "DISPÕE SOBRE A LEI MUNICIPAL Nº. 1.410, DE 02 DE JULHO DE 2019, QUE INTRODUZ ALTERAÇÃO TEMPORÁRIA NA SISTEMÁTICA DOS PAGAMENTOS E PARCELAMENTOS DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.424, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019, PARA MODIFICAR O PARÁGRAFO 2.º DO ARTIGO 3º", lido em Reunião Ordinária, no dia 04 de novembro de 2019, para analise e parecer das Comissões e posteriormente aprovação pelos Ilustres Vereadores desta Casa Legislativa.

O Projeto de Lei nº. 25/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade, assim, cumprir a condição imposta para sanar o equívoco, proponde-se nova redação ao Parágrafo 2.º, do Art. 3.º da Lei nº. 1.410/2019, também alterada pela Lei nº. 1.424/2019, onde está especificando que os benefícios - redução de multas, de mora ou infração e de juros de mora aplicam-se exclusivamente aos débitos relativos ao IPTU, com os benefícios previstos no presente Projeto de Lei.

II - Voto do Relator:

- O Projeto de Lei, está em conformidade com as normas legais em vigor, podendo ser aprovado na integra.

ventured mente down this tructorepu Gamera Mun. Jab. dos Guararape. Expediente / Lido em Sessão Ordem do Dia / Aproyado

Rua. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE. CEP 54310-640 Fone: 3342-6250 / 3462-8815



Jaboatão dos Guararapes - PE CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-

III - Voto da Comissão:

- Em análise ao Projeto de Lei n.º 25/2019, do Poder Executivo Municipal, esta Comissão acompanha o voto do Relator, sendo a favor da aprovação da matéria

Sala das Comissões, em 12 de novembro de 2019.

COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Vereador dosé Leonardo Diniz - Presidente -

Vereador: Fernando Sérgio de Araújo Pinheiro

- Presidente -

Vereador: Melquizedeque Lima de Almeida

- Relator -

Vereador: Carlos André da S

- Relator -

Vereadora: Josabete Maria da Silva

J- Membro -

Vereador: Ubirajara Ferreira da Silva

- Membro -

and main dept dos Codararapet Expediente / Lido em Sessão

Camara Mun. Jab. dos Guararape